



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 044/2002, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 34 passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A ascensão funcional dos Trabalhadores em Educação consiste na elevação do servidor à classe imediatamente superior àquele em que se encontrar, dentro do respectivo cargo, independentemente da existência de vaga, observado o interstício mínimo de 2 (dois) anos na última referência da classe. (NR)

Art. 2º. O artigo 73 e os seus parágrafos terceiro, quarto e quinto passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 73. A função de Diretor será promovida por eleições diretas pelos segmentos de pais, alunos com idade superior a 12 (doze) anos, servidores e professores das respectivas unidades escolares, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, uma única vez, por igual período. (NR)

§ 3º. As eleições de que trata o caput deste artigo, serão realizada sempre no mês de março, ficando estabelecido que a primeira eleição será realizada no mês de março de 2003, em data e local previstos em regulamento. (NR)

§ 4º. Para concorrer às eleições de que trata este artigo, o candidato deverá:

I – para a primeira eleição, estar lotado na respectiva unidade escolar, pelo menos 12 (doze) meses, até a data de 31 de dezembro de 2002;

II – para as eleições subseqüentes, estar lotado na respectiva unidade escolar, pelo menos, 12 (doze) meses, antes da ocorrência das mesmas. (NR)

§ 5º. Os eleitos na forma estabelecida neste artigo, após designados na forma do § 2º, serão imediatamente empossados. (NR)

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bonito – MS, 18 de dezembro de 2002.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal